

Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO Nº 1.096 , DE 16 DE JULHO DE 2009.

ITAPEVA,

16 JUL. 2009

Publicado no Diário Oficial do PAM, nesta data,
para cumprir a Lei e eficácia exigida.

Mariano

***“Autoriza a cessão de servidor do Poder
Executivo à entidade pública ou privada”.***

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado ceder Servidor da Administração a:

I – autarquia, empresa, entidade, instituição ou órgão do Poder Executivo da União e do Estado de Minas Gerais;

II – entidade, instituição ou órgão do Poder Judiciário da União e do Estado de Minas Gerais;

III – entidade ou instituição de caráter público ou privado da qual o Município fizer parte ou vier a integrar;

IV – entidade de previdência ou sindical dos servidores do Município;

V – entidade ou instituição da sociedade civil, de caráter privado e sem fins lucrativos, regularmente constituídos com objetivos assistenciais, culturais, desportos, educacionais e sociais.

Parágrafo único. É expressamente vedado ceder Servidor a entidade privada com finalidade lucrativa, ou que, mesmo não tendo finalidade lucrativa, remunere de qualquer forma seus diretores, seja qual for a denominação que se dê aos cargos de direção ou gerência.

Art. 2º A cessão de Servidor dar-se-á em caráter precário e temporário, com ou sem ônus para o Município, nos termos e condições a serem estabelecidas no respectivo convênio a ser firmado mediante plano de trabalho previamente aprovado pelo respectivo Conselho, se houver.

Art. 3º Ao Servidor titular de cargo efetivo cedido na forma desta Lei, fica assegurada a remuneração do cargo, constituída pelo vencimento base e vantagens pessoais, vedado quaisquer outros adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado de contratar pessoa física, prestador de serviços, para atender a finalidade específica desta Lei.

§ 1º A contratação dar-se-á mediante processo seletivo, cujo edital regulamentará as atribuições, requisitos e condições para a contratação em caráter precário e temporário, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, vedado qualquer adicional e/ou vantagens pessoais, sejam a que título



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

for, inclusive a remuneração de horas extras, adicional noturno ou qualquer outra verba indenizatória.

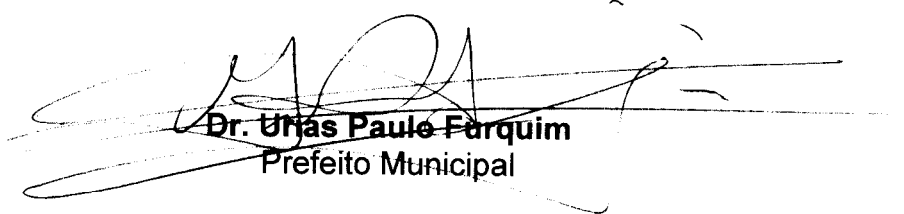
§ 2º O contrato firmado nos termos desta Lei reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1.943.

§ 3º Fica assegurado ao contrato os direitos prescritos nos incisos VII, VIII, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX e XXX do art. 7º c/c art. 39 da Constituição República.

Art. 5º O projeto de lei das diretrizes orçamentárias conterá anexo específico discriminando as entidades, os órgãos e instituições relacionadas nos incisos do art. 1º desta Lei, indicando funções e fixando a respectiva remuneração para o exercício orçamentário que dispor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapeva, 16 de julho de 2009.



Dr. Uíras Paulo Farquim
Prefeito Municipal